



MENSAGEM Nº 09/2024 – Aracoiaba (CE), 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submete-se o projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A fiscalização é uma atividade técnica exercida para verificar as conformidades das obras e serviços executados com as exigências, normas e especificações aplicáveis.

Sob essa ótica, **o exercício da função de Fiscal de Obras é das mais importantes no serviço público municipal já que exterioriza uma das formas de exercício do poder de polícia que maior reflexo traz: o da realidade local.** Uma efetiva fiscalização com o atendimento das regras dispostas na legislação **é exemplo de Município desenvolvido.**

Dito isso, o presente reajuste tem por objetivo cumprir a política de valorização desses profissionais, fruto de articulação e debate entre o Poder Executivo Municipal e a categoria durante o ano de 2023.

Calha ainda ressaltar que o reajuste ora proposto por meio do presente Projeto de Lei já está contemplado na previsão orçamentária da LOA para este exercício.

Empós a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de fiscal de obras, no percentual de 20% (vinte por cento).

Paragrafo único: O reajuste fixado no “caput” não se confunde com o direito à revisão geral anual assegurada a todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias já constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 15 de abril de 2024.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal